**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2023**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO – N.º 06/2023**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS,** inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede administrativa na Rua João Stella, n.º 55, no município de Ibiraiaras, representado peloPrefeito Municipal em exercício, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo chamamento público para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para fornecimento de marmitas para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e de Infraestrutura.

As pessoas jurídicas interessadas em realizar o CREDENCIAMENTO, de acordo com o art. 79, I da Lei 14.133/2021, poderão apresentar a documentação exigida neste edital, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, no período compreendido entre 04 de dezembro de 2023 e 03 de dezembro de 2024, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h30min às 17h30min.

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas capacitadaspara fornecimento do objeto, conforme especificações, quantidades e valores estabelecidos abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | Marmita composta por no mínimo os seguintes itens: arroz, feijão, massa, 2 tipos de carne, ovo e dois tipos de fritura (variações conforme cardápio do dia). | Un. | 1.600 | **R$ 25,00** | **R$ 40.000,00** |

# 1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**1.1.** As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital no setor de compras, junto ao Centro Administrativo Municipal, na Rua João Stella, 55.

**1.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, na forma do Art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21.

# 2. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

**2.1.** As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** Proposta, em folha timbrada da empresa, com CNPJ, endereço, telefone, e-mail e dados bancários, informando quais itens que deseja realizar o credenciamento;

**b)** Cópia de documento de identidade e CPF do representante legal;

**c)** Cópia do respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou,

 **d)** Documento de eleição de seus administradores, **em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações**; ou,

**e)** Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**; ou,

**f)** Registro comercial, **no caso de empresa individual**;

**g)** Cartão CNPJ;

**h)** Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

**i)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;

**j)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da credenciada;

**k)** Certidão negativa de débito com o FGTS;

**l)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**m)** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

**n)** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

**o)** Alvará sanitário;

**p)** Declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 156 de Lei Federal 14.133/2021;

**q)** Declaração de que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para participar do presente processo;

**r)** Declaração que aceita os termos e condições estabelecidas nesse edital;

**2.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

# 3. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DO OBJETO:

**3.1.** O fornecimento das marmitas deverá ser conforme demanda das secretarias solicitantes, deverão estar preparados para consumo e devem obrigatoriamente ser preparados no dia em que serão consumidos.

**3.2.** As quantidades necessárias serão informadas ao setor responsável, com um mínimo de três horas de antecedência, para emissão de empenho e posterior pedido à empresa fornecedora que deverá ser entregue em horário acordado pelas partes.

**3.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (Lei Federal n.º 14.133/21, art. 9º, § 1º).

**3.4.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**3.5.** O credenciamento configurará uma relação contratual de fornecimento de gêneros alimentícios.

**3.6.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item **3.3.** deste edital, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**3.7.** A credenciada se responsabilizará por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais e contratuais cabíveis.

**3.9.** A credenciada deverá zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução do objeto, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto a engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**3.10.** As despesas com materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, bem como qualquer outra despesa necessária para a execução do objeto correrão por conta da credenciada.

**3.11.** Os alimentos deverão ser preparados com produtos de boa qualidade, observados os procedimentos de higiene e transporte, de forma a serem entregues intactos, sem amassados, e na temperatura ideal correspondente ao melhor paladar.

**3.12.** Os alimentos deverão ser processados, embalados, armazenados e conservados em condições apropriadas para que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor; conforme normas da ANVISA, Vigilância Sanitária Municipal e legislação pertinente ao objeto contratado.

**3.13.** Os alimentos deverão estar acondicionados em embalagens do tipo “marmitex” (reservatório de isopor ou alumínio tampado). A composição das refeições diárias deverá ser variada, pesando aproximadamente 1kg, composta por no mínimo arroz, feijão, massa, ovo, 2 tipos de carne, 2 tipos de frituras podendo variar conforme o cardápio do dia.

**3.14.** A credenciante deverá declarar de que está ciente de que a preparação de alimentos da empresa está de acordo com as “Boas Práticas para Serviços de Alimentação” da ANVISA, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado, conforme Resolução - RDC n.º 216, de 15 de setembro de 2004.

**3.15.** As quantidades previstas são um parâmetro e podem variar conforme necessidade das secretarias.

**3.16.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

# 4. DO PAGAMENTO:

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias mediante apresentação de nota fiscal, certificada pela secretaria municipal solicitante, em conta bancária da credenciada, a ser informada na proposta.

# 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

**5.1.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados no local de trabalho;

**5.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

**5.3.** Fornecer, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado;

**5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

**5.5.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

# 6. DA FORMALIZAÇÃO:

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

# 7. DO PRAZO:

**7.1.** O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/2021).

# 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**8.1.** As despesas decorrentes do presente termo de credenciamento serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão: | 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura. |
| Unid. Orçamentária: | 05.01 Setor rodoviário. |
| Projeto/Atividade: | 2.007 Manutenção da secretaria de infraestrutura. |
| Rubrica: | 3.3.90.30.00.00.00 Material de consumo. |
| Fonte: | 1500 Recursos não vinculados de impostos |

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão: | 09 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. |
| Unid. Orçamentária: | 09.01 Secretaria geral. |
| Projeto/Atividade: | 2.006 Manutenção da secretaria de agricultura, desenvolvimento econômico e meio ambiente. |
| Rubrica: | 3.3.90.30.00.00.00 Material de consumo. |
| Fonte: | 1500 Recursos não vinculados de impostos |

# 9. DA VIGÊNCIA:

**9.1.** O edital de chamamento público ficará aberto por 12 (doze) meses e o contrato de credenciamento terá vigência por 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

# 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**10.1.** À **Credenciada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

**b)** Descredenciamento;

**c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

**e)** A CREDENCIADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos.

**10.2.** Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

**10.3.** As penalidades serão registradas no cadastro da credenciada, quando for o caso.

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**10.5.** Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

# 11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

**11.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e protocolados junto ao protocolo geral desta municipalidade.

**11.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

# 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**12.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**12.2.** A fiscalização dos serviços será realizada peloprofissional técnico do Município.

**12.3.** Os casos omissos serão analisados de acordo com as normas legais.

**12.4.** Detectada a má qualidade no fornecimento dos gêneros alimentícios, após apuração em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderá o Município descredenciar o fornecedor cadastrado.

**12.5.** O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente o fornecimento pelos credenciados, sendo-lhe facultado o descredenciamento, caracterizado a má preparação ou má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da apresentação do contraditório e da ampla defesa;

Município de Ibiraiaras/RS, 30 de novembro de 2023.

**DOUGLS ROSSONI,**

*Prefeito Municipal.*

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2023**

# ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2023**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE MARMITAS – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS E ...............**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Stella, n.º 55, centro, na cidade de Ibiraiaras/RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.613.584/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DOUGLAS ROSSONI**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante legal Sr. **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Contrato de Credenciamento, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de marmitas, para atender a demanda das secretarias municipais de infraestrutura e agricultura, desenvolvimento econômico e meio ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Os gêneros alimentícios credenciados por este contrato serão pagos, de acordo com a quantidade entregue, de acordo com a solicitação da respectiva secretaria, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | Marmita composta por no mínimo os seguintes itens: arroz, feijão, massa, 2 tipos de carne, ovo e dois tipos de fritura (variações conforme cardápio do dia). | Un. | 1.600 | **R$ 25,00** | **R$ 40.000,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias mediante apresentação de nota fiscal, certificada pela secretaria municipal solicitante, em conta bancária da credenciada, a ser informada na proposta.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**I –** A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

**II –** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial.

**III –** É vedado:

**a)** O trabalho da CREDENCIADA em próprios municipais;

**b)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (Lei Federal n.º 14.133/21, art. 9º, § 1º).

**c)** A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato.

**IV –** O fornecimento das marmitas deverá ser conforme demanda das secretarias solicitantes, deverão estar preparados para consumo e devem obrigatoriamente ser preparados no dia em que serão consumidos.

**V -** As quantidades necessárias serão informadas ao setor responsável, com um mínimo de três horas de antecedência, para emissão de empenho e posterior pedido à empresa fornecedora que deverá ser entregue em horário acordado pelas partes.

**VI -** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a entrega do objeto pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má preparação ou má qualidade, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**VII -** A credenciada deverá fornecer, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, quando solicitado.

**VIII -** A credenciada deverá zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a prestação dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto a engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**IX -** As despesas com materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, bem como qualquer outra despesa necessária para a execução do objeto correrão por conta da credenciada.

**X -** Os alimentos deverão ser preparados com produtos de boa qualidade, observados os procedimentos de higiene e transporte, de forma a serem entregues intactos, sem amassados, e na temperatura ideal correspondente ao melhor paladar.

**XI -** Os alimentos deverão ser processados, embalados, armazenados e conservados em condições apropriadas para que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor; conforme normas da ANVISA, Vigilância Sanitária Municipal e legislação pertinente ao objeto contratado.

**XII -** Os alimentos deverão estar acondicionados em embalagens do tipo “marmitex” (reservatório de isopor ou alumínio tampado). A composição das refeições diárias deverá ser variada, pesando aproximadamente 1kg, composta por no mínimo arroz, feijão, massa, ovo, 2 tipos de carne, 2 tipos de frituras podendo variar conforme o cardápio do dia.

**XIII -** As quantidades previstas são um parâmetro e podem variar conforme necessidade das secretarias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização da execução do objeto decorrente deste contrato, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA no fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato.

**Parágrafo único -** Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização da execução deste contrato:

**a)** XXXXXXXX, para exercer a função de Gestor do contrato;

**b)** XXXXXXXX,para exercer a função deFiscal do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

A extinção deste contrato poderá se dar em uma das seguintes hipóteses:

**a)** pela ocorrência de seu contrato final;

**b)** por solicitação da CREDENCIADA;

**c)** por acordo entre as partes;

**d)** unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Contrato de Credenciamento;

**e)** nas demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/21).

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente termo de credenciamento serão cobertas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão: | 05 Secretaria Municipal de Infraestrutura. |
| Unid. Orçamentária: | 05.01 Setor rodoviário. |
| Projeto/Atividade: | 2.007 Manutenção da secretaria de infraestrutura. |
| Rubrica: | 3.3.90.30.00.00.00 Material de consumo. |
| Fonte: | 1500 Recursos não vinculados de impostos |

|  |  |
| --- | --- |
| Órgão: | 09 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. |
| Unid. Orçamentária: | 09.01 Secretaria geral. |
| Projeto/Atividade: | 2.006 Manutenção da secretaria de agricultura, desenvolvimento econômico e meio ambiente. |
| Rubrica: | 3.3.90.30.00.00.00 Material de consumo. |
| Fonte: | 1500 Recursos não vinculados de impostos |

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

À **Credenciada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

**b)** Descredenciamento;

**c)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

**e)** A CREDENCIADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de **apresentação de documento ou declaração falsa** para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos.

**Parágrafo primeiro -** Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei n.º 14.133/21.

**Parágrafo segundo -** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo terceiro -** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo quarto -** Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao Edital de Chamamento n.º 06/2023 com base na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Aos casos omissos ao presente contrato serão aplicados os dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/21 e os princípios do direito administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Assim, após lido na presença dos interessados, assinaram o presente contrato, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.*

*Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxx de 2023.*

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS****DOUGLAS ROSSONI** | **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx***Credenciada* |
| **xxxxxxxxxx**Gestor | **xxxxxxxxxxx**Fiscal |

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2023**

# ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os fins de direito, para instrução do processo de chamamento público – credenciamento **n° 06/2023**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Poder Público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores.

Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditiva da habilitação.

Declaro, sob as penas da lei, que aceito todos os termos e condições estabelecidas no processo de chamamento público – credenciamento **n° 06/2023.**

Declaro para os fins de direito, sob as penas da lei, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a empresa não possui impedimentos para contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Município de Ibiraiaras, em xx de xxx de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal

Razão Social:

CNPJ:

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 159/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2023**

# ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Da: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Para: Setor de Compras

Trata-se da abertura de processo de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de marmitas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

# 1. Quanto ao objeto:

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas capacitadaspara fornecimento de marmitas conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade** | **Quant.** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| **1** | Marmita composta por no mínimo os seguintes itens: arroz, feijão, massa, 2 tipos de carne, ovo e dois tipos de fritura (variações conforme cardápio do dia). | Un. | 1.600 | **R$ 25,00** | **R$ 40.000,00** |

# 2. Quantidade

As quantidades a serem adquiridas, acima informadas, foram baseadas na quantidade de dias trabalhados (média das secretarias), nas quantidades de servidores destinados para cada serviço, e nas quantidades já adquiridas por essa municipalidade, nos meses anteriores, para cada secretaria. Dessa forma, sendo necessária cerca de 1100 refeições por ano para os servidores da Secretária Municipal de Infraestrutura e de cerca 500 refeições para os servidores da Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Foram mantidas as mesmas quantidades adquiridas no credenciamento passado, pois a quantidade adquirida supriu as necessidades das Secretarias elencadas.

# 3. Quanto aos valores de referência dos itens:

Para o presente chamamento público deverá ser utilizado como valor de referência o menor valor obtido junto a fornecedores do mesmo objeto, bem como na plataforma Banco de Preços, conforme determinação do Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

# 4. Quanto ao prazo para entrega:

As quantidades serão informadas ao setor responsável, com um mínimo de três horas de antecedência, para emissão de empenho e posterior pedido à empresa fornecedora que deverá ser entregue em horário acordado pelas partes.

# 5. Quanto à fiscalização dos contratos:

A entrega do objeto será acompanhada pelo Gestor e Fiscal do contrato, a serem designados pelo Prefeito Municipal.

# 6. Disposições gerais:

1. Osgêneros alimentícios, quando solicitados, deverão estar preparados para consumo e devem obrigatoriamente ser preparados no dia em que serão consumidos.
2. Todos os alimentos deverão ser preparados com produtos de boa qualidade, observados os procedimentos de higiene e transporte, de forma a serem entregues intactos, sem amassados, e na temperatura ideal correspondente ao melhor paladar.
3. Os alimentos deverão ser processados, embalados, armazenados e conservados em condições apropriadas para que não produzam, desenvolvam ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor; conforme normas da ANVISA, Vigilância Sanitária Municipal e legislação pertinente ao objeto contratado.
4. Os alimentos deverão estar acondicionados em embalagens do tipo “marmitex” (reservatório de isopor ou alumínio tampado). A composição das refeições diárias deverá ser variada, pesando aproximadamente 1kg, composta por no mínimo arroz, feijão, massa, ovo, 2 tipos de carne, 2 tipos de frituras podendo variar conforme o cardápio do dia.
5. As quantidades previstas são um parâmetro e podem variar conforme necessidade das secretarias.
6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiverem sujeitas.
9. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

# 7. Justificativa:

1. Os servidores Municipais, vinculados as Secretarias solicitantes, trabalham a campo, como por exemplo, nos serviços de manutenção de estradas vicinais, serviços em propriedades, entre outros, sendo que se deslocam por longos trajetos dentro dos limites municipais, assim necessitando de um tempo significativo para este. Para evitar esse tempo de deslocamento no período do meio-dia, pensou-se na possibilidade de o Município fornecer a alimentação aos mesmos nos locais de trabalho, dessa forma, aumentando o tempo trabalhado, e evitando o gasto com o deslocamento, consequentemente o custo-benefício será favorável a municipalidade, gerando economicidade aos cofres públicos.
2. A aquisição dos itens se justifica pela necessidade de se fornecer almoço para os trabalhadores das secretarias acima elencadas, para com isso, evitar deslocamentos desnecessários e aproveitar melhor o dia trabalhado.
3. O município não possui convênio com nenhum estabelecimento que forneça este tipo de material, sendo que, as secretarias acabam por pegar marmitas e carnes nos mercados e estabelecimentos sem o devido credenciamento.
4. Isso aumentará a qualidade eficiência da prestação serviços dos trabalhadores das secretarias mencionadas, além de proporcionar a diminuição de gastos referentes a deslocamentos para almoço.

# 8. Observação:

Neste Termo de Referência foram estabelecidas condições referentes à execução do objeto, sendo que para elaboração do edital, faz-se necessária a indicação de considerações de caráter fiscal e jurídico, pelos setores competentes.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

|  |  |
| --- | --- |
| **ELOI DOMINGOS GRANDI**Secretário Municipal de Infraestrutura | **NEIMAR CENCI**Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente. |